



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes naturais.

Art. 1º Os Municípios do Estado de Santa Catarina poderão oferecer auxílio a outros municípios afetados por catástrofes naturais, independentemente de decretação de estado de calamidade ou situação de emergência.

§ 1º O auxílio a que se refere o *caput* se dará por meio do oferecimento de equipamentos, maquinários, veículos e pessoal, visando ao restabelecimento dos serviços essenciais, desde que não comprometa a capacidade de atendimento dos serviços públicos do município cedente.

§ 2º O auxílio a que se refere o *caput* somente poderá ser realizado entre municípios pertencentes à mesma microrregião, de acordo com a constituição das atuais associações de municípios de Santa Catarina.

§ 3º Caso todos os Municípios de uma mesma microrregião tiverem sido afetados por catástrofe natural e estiverem com sua capacidade de reação ao evento comprometida, será permitido o auxílio de que trata o *caput* proveniente de município constituinte de outra microrregião.

Art. 2º O auxílio previsto nesta Lei será formalizado por meio de acordo entre os municípios envolvidos, com prazo de duração estabelecido e passível de renovação, devidamente proposto pelos respectivos chefes do Poder Executivo e autorizado pelas respectivas Câmaras de Vereadores.

Parágrafo único. O município afetado por catástrofe natural poderá receber o auxílio de que trata esta Lei proveniente de mais de um município, devendo firmar acordo específico com cada um.

Art. 3º Os equipamentos, maquinários e veículos cedidos por um município ao outro deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas à recuperação de estruturas e serviços atingidos pela catástrofe natural, conforme estabelecido em acordo.

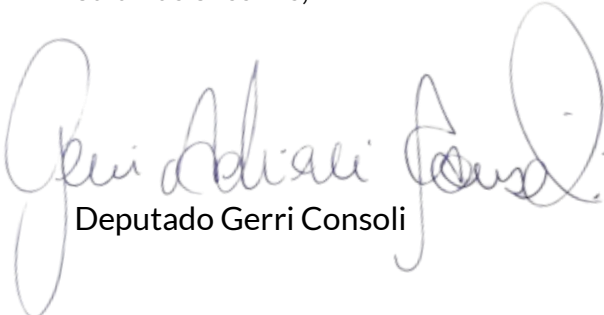
Art. 4º O município beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei é responsável pela conservação e pela devolução dos equipamentos,



maquinários e veículos recebidos assim que as atividades de recuperação de estruturas e serviços forem concluídas ou em prazo acordado entre as partes.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Gerri Consoli



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei tem como objetivo estabelecer um mecanismo legal para permitir que municípios auxiliem uns aos outros em situações de catástrofes naturais, no momento imediatamente após a sua ocorrência, sem que se precise aguardar pela formalização decretos declarando estado de emergência ou calamidade pública. Casos em que o apoio de municípios vizinhos pode ser decisivo para agilizar o atendimento e tornar mais efetivo o poder de reação do Poder Público.

Considerando que as ocorrências naturais severas mais comuns no Estado de Santa Catarina, como enchentes, inundações, deslizamentos de terra e vendavais, podem causar danos significativos às comunidades e demandar uma resposta rápida e coordenada, a união de esforços municipais pode significar a diferença para o cidadão.

Ocorre que, muitas vezes, municípios de menor porte não dispõem de máquinas e pessoal em quantidade suficiente para atender à demanda emergencial, assim que ela ocorre.

O tema da presente proposta já é realidade em alguns Municípios catarinenses, especialmente em regiões potencialmente vulneráveis aos fenômenos naturais severos, como é o caso dos Municípios de Gaspar, Schroeder, Canoinhas e, também, da Capital catarinense, que, desde 2022, possuem lei municipal autorizando o Poder Executivo municipal a oferecer ou solicitar ajuda aos Municípios da mesma região.

Por meio dessa proposta, buscamos fortalecer a solidariedade entre os Municípios catarinenses e agilizar a prestação de assistência mútua, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos.



Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Gerri Consoli